



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.926, DE 21 DE SETEMBRO 2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A presente Lei cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Seção I Das Finalidades

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e paritário** e de assessoramento da Prefeitura do Município de Ribeirão do Sul, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações e que tem por finalidade:

I – contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV – assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

VI – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

VIII – propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;

IX – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental.

ARTIGO 3º- Para a consecução de suas finalidades, o CONDEMA deve:

I – elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente;

II – estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;

III – estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;

IV – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

V – fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à atividade agropecuária, à comunidade e sempre que for necessário;

VII – estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal e estadual, na forma da Lei;

VIII – participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;

IX – recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;

X – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento urbano, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

e ocupação do solo, plano diretor, ampliação da área urbana, zoneamento ambiental entre outros que concerne às questões ambientais;

XI – recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

XII – propor e incentivar ações, programas e projetos de caráter educativo visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XIII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XIV – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XVII – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XVIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIX – examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), após o parecer técnico de Órgão Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

XX – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XXI – aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;

XXII – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;

XXIII – homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;

XXV – Instaurar a “Política de Compras Verde” nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;

XXVI – avaliar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

XXVIII – elaborar o seu regimento.

§ 1º. A Agenda Municipal do Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do CONDEMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, no período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º. A Agenda Municipal do Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no CONDEMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Seção II Da Composição

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente será deliberativo, consultivo, paritário e composto por 6 membros titulares mais 06 membros suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes da Prefeitura Municipal.

II – 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes da Sociedade Civil do Município.

ARTIGO 5º- O presidente do CONDEMA, bem como, o Vice Presidente e os Secretários serão eleitos por votação entre seus pares.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

ARTIGO 7º- Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III Do Funcionamento

ARTIGO 8º- O CONDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do CONDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º. A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do CONDEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3º. Será deliberada pelo plenário a exclusão, do CONDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

ARTIGO 9º - As atividades de secretaria do CONDEMA serão exercidas por servidores municipais.

ARTIGO 10 - O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 11 - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações que prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Parágrafo Único - Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Ribeirão do Sul prestará ao CONDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo, por intermédio do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 14 - As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de setembro de 2022.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.